

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.025094/2019-54

- Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 21 de agosto de 2019 em desfavor de LERIDA JOSEFINA 1. ALCALA, em virtude de furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
- 2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
- Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a informar a autuação, fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 100,00 (cem reais).
- Todavia, por se tratar de estrangeira solicitante de refúgio ficam **SOBRESTADOS** os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE-, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio do autuado, protocolo 08018.005326/2019-64 de 17 de setembro de 2019.
- Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º, do Decreto nº 9.199/2017.
- Notifique-se que, desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8°, do Decreto nº 9.199/2017.



Documento assinado eletronicamente por CRISTINA MOREIRA ESTEVES, Agente de Polícia Federal, em 26/09/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 12499773 e o código CRC B98A1E93.

Referência: Processo nº 08485.025094/2019-54 SEI nº 12499773